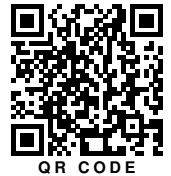




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Sexta-feira • 01 de outubro de 2021 • Ano V • Edição Nº 4350



### SUMÁRIO

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021) .....	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 198/2021) .....	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 199/2021) .....	4
EXTRATO (CONTRATO Nº 200/2021) .....	5
EXTRATO (CONTRATO Nº 201/2021) .....	6
TERMO DE SUPRESSÃO (CONTRATO Nº 109/2021) .....	7
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA</b> .....	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	8
AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 007/2021) .....	8
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021) .....	9
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021) .....	10
AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2021) .....	11
ERRATA   ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021) .....	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 202/2021) .....	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 203/2021) .....	14
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEMPS</b> .....	15
ATOS OFICIAIS .....	15
RESOLUÇÃO (Nº 05/2021) .....	15
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS</b> .....	29
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	29
ERRATA   TOMADA DE PREÇOS (Nº 013/2021) .....	29
EXTRATO (CONTRATO Nº 0197/2021) .....	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
OFICIAL  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021)**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA CRUZ**  
**CNPJ: 30.972.348/0001-01**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0237/2021**  
**Nº BANCO DO BRASIL: 887299**

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria nº 02/2021, **ADJUDICA** o Prefeito juntamente com o Fundo Municipal de Educação **HOMOLOGAM** o Pregão Eletrônico nº 052/2021. Objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Vera Cruz/BA.** Empresas Vencedoras – **REALI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.143.178/0001-08**, valor total dos itens 01 e 64: R\$ 10.140,00 (Dez mil cento e quarenta reais); **REIS CONSULTORIA SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 40.174.942/0001-00**, valor total dos itens 2,6,9,10,11,12,13,14,18,22,23,24,26,33,40,47,48,53,60,62,69,74: R\$ 509.897,50 (Quinhentos e nove mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); **MERCADO E ACOUGUE DO BEL LTDA, CNPJ: 01.896.623/0001-57**, valor total dos itens 3,4, 17, 19,20, 27, 28, 29, 30 31, 32, 36, 42, 44, 52, 54, 55, 61, 63, 65, 67 e 68: R\$ 597.143,00 (Quinhentos e noventa e sete mil cento e quarenta e três reais); **RD SERVICOS TRANSPORTES LOCACOES EIRELI, CNPJ: 08.402.832/0001-46**, valor total dos itens 5, 25, 35, 37, 43, 57, 58, 59, 66, 70 e 72: R\$ 270.799,00 (Duzentos e setenta mil setecentos e noventa e nove reais); **ALFA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.847.317/0001-91**, valor total dos itens 7, 16, 34, 38, 45 e 56: R\$ 260.755,00 (Duzentos e sessenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais); **SUPERMERCADO E PANIFICADORA FONSECA LTDA – EPP, CNPJ: 00.127.842/0001-09**, valor total dos itens 15, 39 e 46: R\$ 127.440,00 (Cento e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais); **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR ME, CNPJ: 11.823.193/0001-05**, valor total dos itens 41, 49, 50, 51, 71, 73 e 75: R\$ 92.685,00 (Noventa e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais). **ITENS 8 e 21 – FRACASSADO.**

Data da Homologação: 01 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz

Lunalva Cristina de Jesus Caldas - Gestora do Fundo Municipal de Educação

**EXTRATO (CONTRATO Nº 198/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Fundo Municipal de Educação de Vera Cruz**

CNPJ: 30.972.348/0001-01

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº198/2021**

**Processo Administrativo: 0220/2021**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma de unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Vera Cruz / BA.

LOTE 5 - Reforma da Escola Municipal de Ponta Grossa.

Licitação: Tomada de Preços nº. 011/2021.

Processo Administrativo: 0220/2021

Fundamento Legal: Art. 54 da Lei Federal Nº 8.666/93

Dotação Orçamentária:

Órgão: 05.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Projeto/atividade: 1005

Elemento de despesa: 4.4.9.0.51

Fonte: 01/04/19

Prazo: 12 (doze) meses

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Contratado: CRE COSNTRUTORA EIRELI

CNPJ: 10.831.807/0001-20

Valor Lote 05: R\$38.801,59 (trinta e oito mil oitocentos e um reais e cinquenta e nove centavos)

Vera Cruz/Bahia, 01 de outubro de 2021.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 199/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Fundo Municipal de Educação de Vera Cruz**  
CNPJ: 30.972.348/0001-01  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº.199/2021**  
**Processo Administrativo 0220/2021**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma de unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Vera Cruz / BA: LOTE 1 - Reforma da Escola Municipal Argérico Borges  
Licitação: Tomada de Preços nº. 011/2021.  
Processo Administrativo: 0220/2021  
Fundamento Legal: Art. 54 da Lei Federal Nº 8.666/93  
Dotação Orçamentária:  
Órgão: 05.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Projeto/atividade: 1005  
Elemento de despesa: 4.4.9.0.51  
Fonte: 01/04/19  
Prazo: 12 (doze) meses  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
Contratado: ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 17.338.655/0001-77  
Valor Global Lote 01: R\$67.603,98 (sessenta e sete mil seiscentos e três reais e noventa e oito centavos)

Vera Cruz/Bahia, 01 de outubro de 2021.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 200/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Fundo Municipal de Educação de Vera Cruz**  
CNPJ: 30.972.348/0001-01  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº200/2021**  
**Processo Administrativo 0220/2021**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma de unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Vera Cruz / BA: LOTE 2 - Reforma da Escola Municipal Estelita Eusebia  
Licitação: Tomada de Preços nº. 011/2021.  
Processo Administrativo: 0220/2021  
Fundamento Legal: Art. 54 da Lei Federal Nº 8.666/93  
Dotação Orçamentária:  
Órgão: 05.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Projeto/atividade: 1005  
Elemento de despesa: 4.4.9.0.51  
Fonte: 01/04/19  
Prazo: 12 (doze) meses  
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
Contratado: ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ: 17.338.655/0001-77  
Valor Global Lote 02: R\$125.365,27 (cento e vinte cinco mil, trezentos sessenta cinco reais e vinte sete centavos)

Vera Cruz/Bahia, 01 de outubro de 2021.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 201/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Fundo Municipal de Educação de Vera Cruz**

CNPJ: 30.972.348/0001-01

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº201/2021**

**Processo Administrativo: 0220/2021**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma de unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Vera Cruz / BA

LOTE 4 - Reforma da Escola Municipal Major Everaldo

Licitação: Tomada de Preços nº. 011/2021.

Processo Administrativo: 0220/2021

Fundamento Legal: Art. 54 da Lei Federal Nº 8.666/93

Dotação Orçamentária:

Órgão: 05.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Projeto/atividade: 1005

Elemento de despesa: 4.4.9.0.51

Fonte: 01/04/19

Prazo: 12 (doze) meses

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Contratado: ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 17.338.655/0001-77

Valor lote 04: R\$66.451,55 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta um reais e cinquenta cinco centavos)

Vera Cruz/Bahia, 01 de outubro de 2021.

**TERMO DE SUPRESSÃO (CONTRATO Nº 109/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Fundo Municipal de Educação de Vera Cruz**  
CNPJ: 30.972.348/0001-01  
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande  
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 109/2021**

**Objeto:** O presente instrumento refere-se à supressão de 18,18% do item 03, Contrato nº 109/2021 que tem como objeto a “locação de veículos automotores para atender demandas de diversas Secretarias do Município de Vera Cruz/BA”.

**Licitação:** Pregão Eletrônico nº. 024/2021.

**Processo Administrativo:** 300/2021

**Contratante:** Fundo Municipal de Educação

**Contratada:** PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI

**CNPJ:** 26.740.345/0001-75

**Fundamento Legal:** Art. 65 §1, da Lei 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 05.01- Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2012/2014/2015

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 01/04/19

**Valor da supressão:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

**Valor do contrato:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

**Vera Cruz/BA, 01 de outubro de 2021.**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 007/2021)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**CNPJ: 13.891.130/0001 – 03**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2021**  
**Processo Administrativo nº 0296/2021**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 007/2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação de diversas ruas no Município de Vera Cruz/BA.** Sessão de Abertura: **04/11/2021, às 10h.** Local da Sessão: Comissão Permanente de Licitação – Rua São Bento, 123, Centro, Vera Cruz/BA. Local de retirada de edital: Comissão Permanente de Licitação, das 08h30min às 14h30min, ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. [Informações: licitacaopmveracruz@gmail.com](mailto:licitacaopmveracruz@gmail.com). Vera Cruz, 04 de outubro de 2021. Andrea Epifanio de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>



**AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**CNPJ: 13.891.130/0001 – 03**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 018/2021**  
**Processo Administrativo nº 0284/2021**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 018/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de alambrados com estrutura em eucalipto e rede de proteção em nylon para quadras poliesportivas no município de Vera Cruz/BA.** Sessão de Abertura: **20/10/2021, às 10h.** Local da Sessão: Comissão Permanente de Licitação – Rua São Bento, 123, Centro, Vera Cruz/BA. Local de retirada de edital: Comissão Permanente de Licitação, das 08h30min às 14h30min, ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: [licitacaopmveracruz@gmail.com](mailto:licitacaopmveracruz@gmail.com). Vera Cruz, 01 de outubro de 2021. Andrea Epifanio de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.

**AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**  
**CNPJ: 13.891.130/0001 – 03**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 019/2021**  
**Processo Administrativo nº 000295/2021**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 019/2021. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de construção do Complexo de Conceição, no município de Vera Cruz/BA.** Sessão de Abertura: **19/10/2021, às 10h.** Local da Sessão: Comissão Permanente de Licitação – Rua São Bento, 123, Centro, Vera Cruz/BA. Local de retirada de edital: Comissão Permanente de Licitação, das 08h30min às 14h30min, ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: [licitacao@pmveracruzba.imprensaoficial.org](mailto:licitacao@pmveracruzba.imprensaoficial.org). Vera Cruz, 01 de setembro de 2021. Andrea Epifanio de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.

**AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2021)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**CNPJ: 13.891.130/0001 – 03**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 020/2021**

**Processo Administrativo nº 0294/2021**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 001/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 020/2021. Objeto: Contratação de empresa para execução do serviço de aplicação de concreto na Ciclovia em Mar Grande no Município de Vera Cruz/BA.** Sessão de Abertura: **18/10/2021, às 10h.** Local da Sessão: Comissão Permanente de Licitação – Rua São Bento, 123, Centro, Vera Cruz/BA. Local de retirada de edital: Comissão Permanente de Licitação, das 08h30min às 14h30min, ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. **Informações:** [licitacaopmveracruz@gmail.com](mailto:licitacaopmveracruz@gmail.com). Vera Cruz, 30 de setembro de 2021. Andrea Epifanio de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.

**ERRATA | ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA  
CNPJ: 13.891.130/0001-03.  
ERRATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0256/2021  
Nº BANCO DO BRASIL: 890009**

Onde se lê: **CNPJ: 07.107.558/0001-0**

Leia – se: **CNPJ: 07.107.558/0001-10**

Passando a vigorar a seguinte redação:

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria nº 002/2021, **ADJUDICA** e o Prefeito **HOMOLOGA**o Pregão Eletrônico nº 054/2021. Objeto: **Aquisição de parques infantis em eucalipto para serem instalados nos complexos do município de Vera Cruz.**..Empresa Vencedora:**LLP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI – CNPJ:07.107.558/0001-10**, valor global: R\$246.000,00 (duzentos quarenta seis mil reais).  
Data da Homologação:03 de setembro de 2021.  
Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 202/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Vera Cruz**

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz /Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº202/2021**

**Proc. Adm. Nº 0238/2021**

Objeto: Recapeamento asfáltico na Av. Juvenal Vinagre, Estrada da Gamboa, Rua Rubem Muniz Fiuza e Rua do Cemitério, no município de Vera Cruz/BA.

Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021.

Processo Administrativo: 0238/2021

Fundamento Legal: Art. 54 da Lei Federal Nº 8.666/93

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09.01- Secretaria de Infraestrutura e Habitação.

Projeto/atividade: 1001

Elemento de despesa: 4.4.90.51-Obras e Instalações

Fonte: 00 / 42

Prazo: 12 (doze) meses

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Contratado: AVEC ALUGUEL DE VEICULOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 29.104.240/0001-18

Valor Global: R\$1.414.237,69 (um milhão quatrocentos e quatorze mil duzentos e trinta sete reais e sessenta nove centavos).

Vera Cruz/Bahia, 01 de outubro de 2021.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 203/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Vera Cruz**

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2021**

**Contrato:** Nº203/2021

**Processo Administrativo:**0256/2021

**Pregão eletrônico:** Nº054/2021

**Objeto:** Aquisição de parques infantis em eucalipto para serem instalados nos complexos do município de Vera Cruz.

**Órgão/Unidade:** 09.01

**Atividade:**1034

**Elemento da Despesa:** 33.90.30.00 / 33.90.39.00

**Recursos:** 00/42

**Contratante:**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

**CNPJ:**13.891.130/0001-03

**Contratado:**LLP INDUSTRIA E ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI

**CNPJ:** 07.107.558/0001-10

**Valor Global:** R\$246.000,00 (duzentos quarenta seis mil reais)

**Período Contratual:**12 (doze) meses.

**Assinatura do Contrato:**03/09/2021

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEMPS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RESOLUÇÃO (Nº 05/2021)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO 05/2021**

**SÚMULA:** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de VERA CRUZ – BA aprovou o Regimento Interno, do biênio 2021/2023

**O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** - de Vera Cruz, no uso das atribuições em reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária e a Lei Municipal Nº 442/97

**RESOLVE :**

**Art.1º** -Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 30 de setembro de 2021

José Carlos Bezerra Junior  
Presidente do CMA

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE VERA CRUZ - BA  
LEI MUNICIPAL 442/97**

**O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Vera Cruz , Estado da BAHIA , criado pela Lei Municipal nº. 442/97 e a Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município de Vera cruz , vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social , de composição paritária entre governo e sociedade Civil, de caráter Permanente, lhe competindo enquanto órgão:

- I- Normativo, expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;
- II- Consultivo, emitir pareceres sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;
- III- Deliberativo, reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;



IV- Fiscalizador, fiscalizar as instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único: Para fiel cumprimento da Lei Municipal Nº442/97, das Competências do CMAS.

Art.3º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por oito membros, sendo:

I – quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município ou seu equivalente:

- a) 01 representante da Municipal Secretaria de Promoção Social
- b) 01 representante da Municipal Educação;
- c) 01 representante da Municipal de Saúde;
- d) 01 representante da Municipal de Gestão e planejamento ;

II – quatro conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil organizada

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

§3º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros do CMAS membros de instituições regularmente inscritas no Conselho em tela, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Itaparica

Art. 4º Entendem-se como categorias representativas no CMAS:

- I- representantes de entidades que, sem fins lucrativos, em âmbito municipal congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Resolução 109 de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – representante de usuários aqueles que utilizam-se dos serviços da proteção básica ou especial prestados pela rede pública ou privada de assistência social;

III – trabalhadores da assistência social as pessoas que em âmbito municipal, possuem atuação específica comprovada no campo da assistência social;

Art. 5º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais, serão escolhidos bianualmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Poder executivo de nomeação pelo Prefeito.

§1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).

§2º Em caso de desistência ou dissolução de alguma entidade o CMAS , convocará mediante ofício , uma entidade que apresente os requisitos legais .

§3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares;

Art. 6º Compete aos Conselheiros do CMAS:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado

IV- Sugerir alterações no regimento interno;

V- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;

VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas

pelo Plenário;

VIII- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;

IX- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

X- Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

Art. 7º O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente , 1º Secretário , e 2º Secretário .

Art. 8º São órgãos do CMAS:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA**

Art. 9º- A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

- I - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da assistência social, no âmbito do Município;
- III - cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da assistência social e toda a legislação pertinente à assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;
- V – opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais

que informem as maiores necessidades do Município;

VI – orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

VII - acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;

VII - fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;

IX – propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X - regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XI - reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – deliberar sobre a concessão de benefícios eventuais, definidos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social

– LOAS como aqueles destinados a atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem a matéria;

XIV - estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

XV - estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo, eventuais irregularidades encontradas;

XVI – distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à

competência do CMAS;

XVII – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XVIII – articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

XIX– solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XX – requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XXI – justificar em ata, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou alternadas.

§ 2º O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.

§3º - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

Art. 10 As sessões plenárias serão: ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 11 A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso,

constando junto à convocação:

- I – a ata da reunião anterior;
- II – as matérias objeto da pauta da reunião;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 12 As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

- I – leitura e aprovação da ata anterior;
- II – correspondências e informes;
- III – matérias objeto da pauta da reunião;
- IV - palavra livre.

Art. 13 Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se com direito a voz, mediante inscrição, apenas.

Art. 14 As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 15 A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 16 Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata digitalizada, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS**

Art. 17 O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a perda de mandato, nos casos de:

- I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III – Não apresentar justificativa as ausências reiteradas à plenária;
- III – Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;
- IV – A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- V– Violação ao presente Regimento;
- VI – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 18 A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião.

§ 1º O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§2º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada, conforme artigo 5º do presente Regimento.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA MESA DIRETORA**

Art. 19 A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 20 A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 19 deste regimento, aquele que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos;

§ 3º É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS

§ 4º A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não Governamentais, sucessivamente;

Art. 21 O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano.

§1º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

## **SEÇÃO I DO PRESIDENTE**

Art. 22 - Cabe ao Presidente do CMAS:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;
- II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
- III – representar o CMAS, judicial , extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;
- IV – orientar o funcionamento das Comissões;
- V– assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;



- VI - assinar as correspondências oficiais do Conselho;
- VII – praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
- VIII – exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;
- IX– constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

#### **SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 23 Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

#### **SEÇÃO III DO SECRETÁRIO**

Art. 24 Cabe ao Secretário:

- I – Acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela equipe de Assessoria do CMAS;
- II – inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;
- III – substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
- IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.
- V – O 2º Secretário substituirá ,o 1º secretário na ausência

#### **SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Art. 25 O Secretário Executivo do CMAS será indicado pelo executivo.

Art. 26 A Secretaria do Município a qual está vinculado o Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

#### **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES**

Art. 28 Conforme artigo 24 , da Lei Municipal Nº ,serão constituídas comissões, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

§ 1º As Comissões serão compostas por até 2 (dois ) Conselheiro

#### **SEÇÃO V DA ICS – INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL**

Art. 29- Compete a Instância de Controle Social- ICS:

- I – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;
- II – Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;
- III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;
- IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;
- VI – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;
- VII – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do

município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;

VIII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

IX – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

X - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

XI – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Ministério da Cidadania e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS**

Art. 30 A escolha dos Conselheiros não-governamentais para o CMAS dar-se-á mediante convocação do CMAS, por meio de assembleia .

Parágrafo Único – Cada instituição não governamental poderá indicar somente um titular e um suplente.

Art. 31 O processo de indicação dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art. 32 O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação dos representantes da Sociedade Civil.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33 O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 34 Este regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião especialmente convocado para tal fim e com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 35 As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 36 Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 37 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz, 30 setembro de 2021

José Carlos Bezerra Junior  
Presidente do CMAS

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | TOMADA DE PREÇOS (Nº 013/2021)**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 07.769.310/0001-14  
ERRATA AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 013/2021  
Processo Administrativo nº 00236/2021**

**Publicado no DOM do dia 30 de setembro de 2021, Edição 4349, pag. 80.**

**Onde se lê:** *Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação das ruas transversais nas localidades da Tapioca, Aratuba e Tairu, no Município de Vera Cruz.*

**Leia-se:** *Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação de Unidades de Saúde do Município de Vera Cruz / BA.*

Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz. Vera Cruz, 01 de outubro de 2021.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0197/2021)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Fundo Municipal de Saúde**  
CNPJ: 07.769.310/0001-14  
Rodovia BA 001, KM 03, Entroncamento.  
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº.0197/2021**

**Contrato:** Nº 0197/2021  
**Processo Administrativo:** 0264/2021  
**Pregão eletrônico:** Nº 053/2021  
**Objeto:** Aquisição de sistema de digitalização para raio-x mono cassete, com impressora dry laser, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.  
**Órgão/Unidade:** 06.02  
**Atividade:** 2024  
**Elemento da Despesa:** 3.3.90.30.00  
**Recursos:** 14/02  
**Contratante:** **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ**, através do **Fundo Municipal de Saúde**  
**CNPJ:** 07.769.310/0001-14  
**Contratado:** **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES SA**  
**CNPJ:** **33.255.787/0001-91**  
**Valor total lote 1 R\$ 89.250,00 (Oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)**  
**Período Contratual:** 12 (doze) meses.  
**Assinatura do Contrato:** 30/09/2021